

LEI Nº 492

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR
TERRENO OCUPADO PELO DOMÍNIO PÚBLICO".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus repre-
sentantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
indenizar aos proprietários do terreno onde se localiza a Praça
Vereador João de Souza, localizada entre as ruas Caetés e Aimorés,
terreno este já incorporado ao domínio público.

Parágrafo Único - A indenização de que se trata
o artigo anterior será feita através de permuta por outro terreno
ou em dinheiro, conforme entendimento entre as partes.

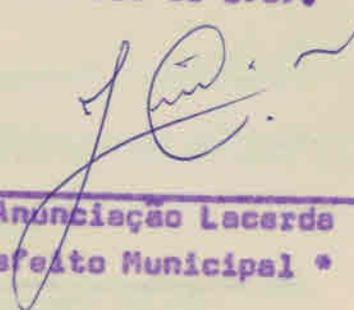
Art. 2º - O valor do referido terreno será da-
do mediante avaliação de uma comissão a ser nomeada pela adminis-
tração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 01 de setembro de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *